



- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Resolver os casos omissos do Estatuto;
- IX. Alterar total ou parcialmente o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos VI e IX é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de Fevereiro para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, até o mês de março para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) Por convocação especial do Presidente da Diretoria, a fim de deliberar sobre assuntos de sua competência, elaborar disposições de emergência, alterar normas da Associação, reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- b) Por provocação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados, nos termos deste estatuto.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso:

- I. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Diretoria, conforme as disposições deste estatuto.
- II. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, a pedido do Conselho Fiscal ou dos filiados, nos termos do artigo 18, II, "b".

Parágrafo Único - O Presidente da Associação deverá convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária com prazo mínimo de 10 (Dez) dias de antecedência.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária se fará por Edital fixado na sede social e/ou publicado no jornal PAUTA e/ou por correspondência endereçada a cada um dos filiados.

Art. 21º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária se fará por edital, fixado na sede social e/ou publicado no jornal PAUTA e/ou por correspondência endereçada a cada um dos filiados.

Parágrafo Único - No edital de convocação deverá obrigatoriamente constar:

- I. Local e data de sua realização;
- II. Horário do início da reunião em primeira convocação;
- III. Horário do início da reunião em segunda convocação;
- IV. O número mínimo de filiados exigido para instalação em primeira e segunda convocação e;

CONFABANI  
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira  
Mat. 209682  
Prefeitura Municipal de Itapemirim



*Handwritten signature: Faix da Silva*

*Handwritten signature: Cristian Medeiros Feijoa*





V. Ordem do dia.

Art. 22º - As Assembleias Gerais Ordinárias se reunirão em primeira convocação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus filiados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos independentemente do número de filiados presentes.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias quando convocadas, deverão contar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus filiados em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos independentemente do número de filiados presentes.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 23º - A AFABAN será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros sendo da competência da Assembleia Geral sua eleição.

§ 1º - A Diretoria será assim composta:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

§ 2º - A AFABAN terá diretores de departamentos assim discriminados:

- I. Diretor de Patrimônio
- II. Diretor de Relações Públicas
- III. Diretor Jurídico
- IV. Diretores Regionais

§ 3º - Os diretores de departamentos mencionados no parágrafo anterior deste artigo serão indicados pelo Presidente e submetidos a apreciação da Diretoria.

Art. 24º - Os membros da Diretoria eleitos para a Assembleia Geral terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 25º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernente aos fins objetivos da Associação não podendo unicamente transigir, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou por qualquer forma onerar os bens da Associação sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26º - Os membros da Diretoria estão isentos pessoalmente da responsabilidade advinda de obrigações contraídas em nome da AFABAN na prática de atos regulares de gestão, mas respondem solidariamente pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento do previsto neste Estatuto Social.



Carton Modesto Junior

CONFABANI Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira  
Mat. 209682  
Prefeitura Municipal de Itapemirim





Art. 27º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e desde que estes estejam no exercício pleno das suas funções;

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 28º - Compete a Diretoria:

- I. Administrar a Associação de acordo com o disposto neste Estatuto e nas Resoluções de entidades oficiais;
- II. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete do movimento financeiro da Associação com os respectivos documentos;
- III. Decidir quanto à cobrança de ingresso, concessão de convites, homenagens, prêmios e diplomas;
- IV. Apreciar regulamentos de competições que envolvam seus filiados e prestar orientações a estes;
- V. Organizar eventos tais como cursos de aperfeiçoamento, Festivais, Encontros, Circuitos, Concursos e Palestras com Profissionais capacitados para os Filiados da Associação.

Art. 29º - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões, fazer cumprir suas deliberações na forma deste Estatuto;
- II. Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral.
- III. Representar a AFABAN judicial ou extrajudicialmente podendo constituir procuradores para representar a Associação para fins específicos;
- IV. Supervisionar a administração da Associação, apontando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- V. Zelar pela fiel observância deste Estatuto;
- VI. Nomear, ouvida a Diretoria, dos Diretores dos departamentos;
- VII. Verificar sempre em conjunto com o Primeiro e o Segundo Tesoureiro, encerramento de contas bancárias, solicitação de saldo e ordem de pagamentos em qualquer instituição financeira ou privada.
- VIII. Firmar em nome da Associação, Escrituras, Contratos, destratos ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade;
- IX. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- X. Conceder a licença ou substituir membros da Diretoria, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 30º - São atribuições do Vice Presidente:

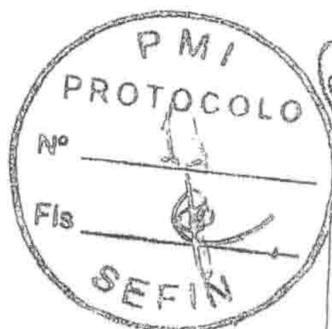
- I. Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

0262A/C072422  
 07/05/2015  
 Secretaria do Ilus  
 Escrevente Su  
 Tabelionato de Notas e  
 Tabelionato, Est. de S.P.

*Leandro F. P. P. P.*  
*Anton Medeiros Junior*

CONFABANI  
 Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira  
 Mat. 209682  
 Prefeitura Municipal de Itapemirim





**Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. A revisão e assinatura da correspondência expedida pela Associação, desde que não sujeira ao Presidente ou à competência dos demais departamentos, respondendo por todo o serviço da secretaria;
- II. Coordenar os elementos necessários para a preparação do relatório anual e a redação de atas, termos e expedição de editais e comunicações.

**Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.**

**Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. A direção de serviços de tesouraria e contabilidade;
- II. Guardar sob sua responsabilidade os valores, dinheiro, títulos e demais documentos;
- III. Providenciar a cobrança das contribuições, taxas, advertindo os que estiverem em atraso;
- IV. Comunicar a Diretoria os nomes que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições;
- V. Promover a arrecadação da receita e pagamento das despesas;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente ou Segundo Tesoureiro, cheques e outros documentos de caráter financeiro, como recibos, a liquidação dos balancetes mensais, e o balanço geral anual;
- VII. Depositar a crédito da Associação e em estabelecimentos bancários de indicação da Diretoria as importâncias arrecadas;
- VIII. Lavrar o termo de encerramento de escrituração, devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos respectivos.

**Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro ou o Presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro como de recibos, a liquidação dos balancetes mensais e o balanço geral anual.
- II. Auxiliar o primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I. A direção de todas as providências relativas à conservação dos bens móveis e imóveis da AFABAN, a execução de obras, reparos, consertos e benfeitorias;
- II. Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, títulos de direito e outros de uso e pertences à associação;
- III. Dirigir o almoxarifado e;
- IV. Preparar o inventário geral anual, para organização do balanço.

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, do dia 14 de Maio de 2015.

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, do dia 14 de Maio de 2015.

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, do dia 14 de Maio de 2015.

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, do dia 14 de Maio de 2015.

*Luciano C. Augusto*

*Antônio Moisés Júnior*

CONFABANI  
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira  
Mat. 209682  
Prefeitura Municipal de Itapemirim





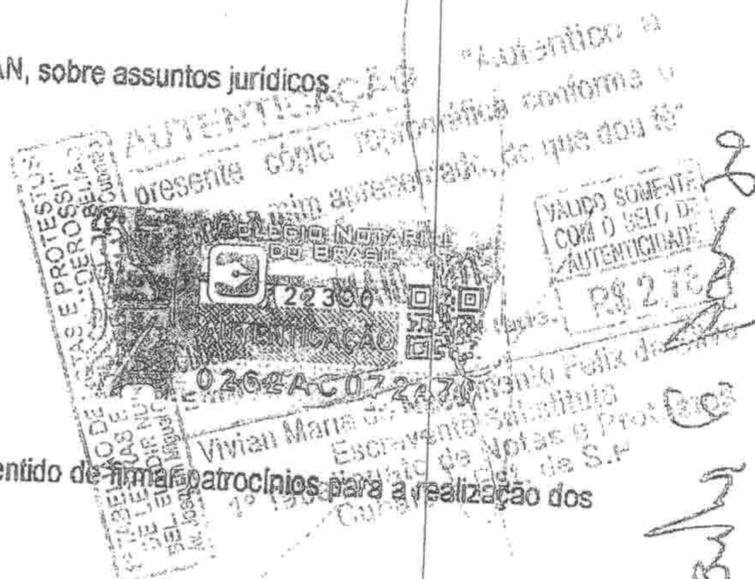
Art. 36º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. A direção de todas as atividades de comunicação social da AFABAN;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva da AFABAN, sobre assuntos pertinentes a área de marketing, publicidade e propaganda.

Art. 37º - Compete ao Diretor Jurídico, prestar assessoria a AFABAN, sobre assuntos jurídicos.

Art. 38º - Compete aos Diretores Regionais:

- I. Representar a AFABAN, em sua região;
- II. Pleitear o ingresso de novos filiados;
- III. Estimular o crescimento regional das fanfarras e bandas;
- IV. Atuar junto aos órgãos públicos e/ou privados locais, no sentido de firmar patrocínios para a realização dos eventos da AFABAN.



### Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40º - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de quaisquer outros cargos da Associação.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por meio de correspondência expedida com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 42º - As reuniões do Conselho Fiscal, somente terão início no horário marcado, se presentes no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 43º - Perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente na escala, o membro do Conselho Fiscal que, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo Único - A justificativa poderá ser feita por escrito ao Conselho Fiscal ou verbalmente por qualquer membro presente a reunião.

Art. 44º - As decisões do Conselho Fiscal serão registradas no livro de atas, devendo estas conter as assinaturas dos membros presentes na reunião.

CONFABANI  
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira  
Mat. 209682  
Prefeitura Municipal de Itapemirim

*[Handwritten signature]*  
Mafalda Maria Netto  
OAB/SP 244.881



*[Handwritten signature]*  
Leticia medeiros farias



Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação legal ou estatutária, sugerindo medidas a serem tomadas para o exercício pleno da função fiscalizada;
- IV. Solicitar à diretoria a realização de Assembléia Geral decorrente de motivos graves e urgentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS

Art. 46º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, fundos de reserva e saldos fixados e apurados respectivamente nos balanços anuais.

Art. 47º - A receita será constituída de taxas de filiação, contribuições e anuidades dos filiados, subvenções, multas, juros e rendas eventuais, doações de quaisquer natureza, rendas eventuais, renda e títulos, além de rendimentos de campeonatos, concursos e torneios.

Art. 48º - As despesas constarão de:

- I. Pagamentos de impostos e taxas, aluguéis, prêmios de seguros e serviços de terceiros;
- II. Transporte, alimentação e hospedagem dos diretores quando a serviço da AFABAN;
- III. Ordenados e gratificações dos funcionários e empregados;
- IV. Aquisição e conservação de móveis e utensílios;
- V. Contribuições devidas a entidades públicas e entidades superiores, a que estiver filiada ou associada;
- VI. Pagamentos de prêmios para campeonatos, concursos e torneios promovidos pela AFABAN;
- VII. Custeio de competições organizadas, patrocinadas ou promovidas pela AFABAN;
- VIII. Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e;
- IX. Quaisquer outros gastos eventuais devidamente previstos neste Estatuto ou expressamente autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou Substituto legal.

CONFABANI  
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira  
Mat. 209682  
Prefeitura Municipal de Itapemirim

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
122390  
0262A C072466  
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 2,78  
Fotográfica conforme o "que dou fé"

*Handwritten signature*

*Cartão Medicinas Juntas*



*Handwritten signature*





CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão nos termos deste Estatuto.

Art. 50º - Compete a Assembléia Geral eleger e empossar a Diretoria conforme o disposto neste estatuto.

Art. 51º - Os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser Brasileiros, maiores e Estudiosos de Bandas e Fanfarras, filiados a AFABAN a mais de 02 (dois) anos, devendo ainda, estarem quites com os cofres da entidade na data do registro da chapa;

Parágrafo Único - Poderão ainda candidatar-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal, desde que tenham sido indicados por no mínimo 3 (três) membros daqueles órgãos diretivos, pessoas que contribuam ou tenham contribuído de forma reconhecida com as atividades e interesses das fanfarras e bandas em atividade no estado de São Paulo.

Art. 52º - Para eleição da Diretoria poderão concorrer quantas chapas forem registradas.

§ 1º - Para serem registradas as chapas deverão estar completas quanto ao número de candidatos e acompanhadas da expressa concordância dos mesmos em concorrer à eleição.

§ 2º - As chapas poderão ser datilografadas, mimeografadas ou impressas devendo ter uma designação que a identifique.

§ 3º - O registro da chapa na secretaria da Associação deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da eleição.

§ 4º - A secretaria rejeitará o registro da chapa que contiver nome de candidato já inscrito em outra chapa.

§ 5º - A inscrição somente será efetivada com o registro da chapa.

Art. 53º - Na reunião ordinária, convocada para eleição da Diretoria, deverão estar presentes em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Filiados, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, independentemente do número de filiados presentes.

Art. 54º - Em havendo número legal, o Presidente da Assembléia Geral declarará abertos os trabalhos e formará a mesa diretora.

Art. 55º - A mesa que dirigirá os trabalhos será formada pelo Presidente, 02 (dois) Secretários e, no mínimo, 02 (dois) escrutinadores.

Art. 56º - A votação será iniciada pela mesa, votando em seguida os Filiados pela ordem de assinatura do livro de presença.

Art. 57º - Encerrada a votação, o Presidente determinará aos escrutinadores que procedam a contagem e apuração dos votos.

Art. 58º - Serão anuladas pelos escrutinadores, as cédulas que apresentarem qualquer irregularidade, principalmente o nome do candidato riscado.

PROTESTOS  
SECRETARIA DE PROTESTOS  
LEITURAS DE NOTAS  
CUBATÃO - SP

PROTESTOS  
SECRETARIA DE PROTESTOS  
LEITURAS DE NOTAS  
CUBATÃO - SP

*Handwritten signature: Creton Modulo Santos*

CONFABANI  
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira  
Mat. 209682  
Prefeitura Municipal de Itapemirim

